

## ESCLARECIMENTO

Com a finalidade de participarmos do processo de credenciamento em pauta, solicitamos alguns esclarecimentos:

1. Qual o prazo para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados solicitados?

**A empresa poderá apresentar a qualquer momento, e será disponibilizado a rodos os funcionários da SAEG.**

1. Como deverá ser feita a comprovação do vínculo entre o estabelecimento apresentado e a empresa que venha a ser contratada?

**Não precisará comprovar vínculo da empresa com o estabelecimento.**

1. Existe um Quórum Mínimo de escolha para que a empresa seja convocada para assinatura do contrato? Exemplo: de 312 funcionários, 300 escolheram a empresa A e outros 12 escolheram a empresa B, será feita a vontade individual de cada funcionário e serão feitos dois contratos?

**Sim, será respeitada a vontade individual, sendo de livre escolha dos funcionários independente da quantidade.**

1. É correto o entendimento que qualquer empresa que apresente vantagem, premiação, cashback, serviço além da prestação do serviço previsto em edital seja inabilitada? Conforme decreto Nº 11.678/23, que regulamenta as disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador, em seu Art. 175-A, e ainda conforme Art. 44 nos parágrafos 1º e 2º da 8666/96:

Decreto 11.678/23

Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de **cashback** aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora." (NR)



Lei 8666/93

**Sim, deverá ser seguido o disposto no decreto 11.678/23 que regulamenta disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador.**

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos** definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, **critério ou fator sigiloso**, secreto, **subjetivo** ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**Não haverá julgamento da proposta. Todas as empresas serão credenciadas, sendo que cada funcionário terá livre escolha dentre as empresas credenciadas.**

Guaratinguetá. 14 de novembro de 2023.

Guilherme Cavalca dos Santos  
Gerente de Suprimentos

